PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 26/18

Considerando que o Direito e garantia fundamental assegurando na Constituição Federal de 1988, o direito à vida, bem assegurado no Art. 5º "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade";

Considerando que o suicídio é "um comportamento extremamente autodestrutivo, motivado pelo estado psicológico do indivíduo, suas crenças e normas sociais, caracterizado pela resolução psicótica bastante má de escolher morrer, solução encontrada para escapar de uma insuportável dor psicológica, uma vez que se encontra sem coragem para enfrentar os desafios da vida (Kalina & Kovadloff, 1983, Schneidman citado por Sperb & Werlang, 2002; Fensterseifer & Werlang, 2003; Dahlke, 2009; Schneidman; Kral citados por Teixeira, 2010)." A prática do suicídio, principalmente entre os jovens, tem sido uma questão de preocupação nacional. No país, estima-se que 25 pessoas se matam por dia, tornando o Brasil o 11º colocado no ranking mundial de suicídios, de acordo com a Organização Mundial da Saúde. E dessas 25 pessoas, duas são crianças e adolescentes de até 19 anos";

Considerando que a Organização Mundial de Saúde aprovou o conceito que "a saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença ou enfermidade". A nossa Carta Magna, no artigo 196, descreve que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação". Assim sendo, o suicídio é uma das maiores causas de morte no Brasil;

Considerando que sendo o dia 10 de setembro o Dia Mundial de Combate ao Suicídio, e esse mês ficou conhecido por "Setembro Amarelo", sendo dedicado a promoção de ações afirmativas por todo o Brasil com a finalidade de conscientizar, tratar e prevenir a prática e ressaltar a valorização da vida;

Considerando que, por todo exposto é de clareza solar a importância de ser incluído no Calendário Oficial de Eventos da Bahia o dia da Caminhada de Valorização da Vida e Combate ao Suicídio;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Estadual, que proceda estudo de viabilidade para a nível estadual, instituir "Caminhada em favor da vida e Combate ao Suicídio" no calendário de eventos do Estado da Bahia, de preferência na terceira semana do mês de maio, a cada ano.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.

ROGÉRIA SANTOS